



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 645 DE 2025

AFIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM/MG

10 / 10 / 2025

ASS: _____

Dispõe sobre a criação da Política Municipal do Turismo, do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR no município de Passabém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Luciano de Sá Madureira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições da Administração Pública Municipal quanto ao planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.978, de 18 de setembro de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Compete ao município de Passabém instituir e implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbitos municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. **turismo:** atividade econômica caracterizada pelo deslocamento de pessoas para destinos distintos de sua residência habitual, por motivos de lazer, negócios ou outros fins, abrangendo uma ampla gama de serviços e atividades, incluindo hospedagem, transporte, atrações turísticas e experiências culturais;
- II. **turistas:** indivíduos que se deslocam de sua residência habitual em busca de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços turísticos, permanecendo no destino visitado por, no mínimo, vinte e quatro horas, com finalidades como lazer, negócios, visita a familiares, participação em eventos, entre outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. **excursionistas:** indivíduos que se deslocam para localidade distinta de sua residência habitual, com as mesmas finalidades atribuídas aos turistas, mas cuja permanência é inferior a vinte e quatro horas, não havendo pernoite;
- IV. **região turística:** território formado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, com afinidades e complementaridades culturais e/ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, bem como a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, fortalecendo, especialmente, a gestão e a promoção;
- V. **demanda turística:** total de pessoas que viajam ou desejam viajar, utilizando instalações e/ou serviços turísticos em locais distintos de sua residência e trabalho;
- VI. **oferta turística:** conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços, incluindo hospedagem, alimentação, recreação, lazer, aspectos culturais, sociais, ambientais e econômicos, capazes de atrair visitantes por determinado período de tempo;
- VII. **atrativos turísticos:** locais, objetos, equipamentos, manifestações, eventos, fenômenos, pessoas ou elementos de interesse turístico, capazes de motivar o deslocamento de visitantes para conhecê-los; e,
- VIII. **produtos turísticos:** combinação de atrativos, infraestrutura, serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, organizada e ofertada ao mercado por determinado valor, com características e imagem diferenciadas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Turismo abrange todas as iniciativas voltadas ao fomento da atividade turística, sejam elas de origem do setor público, resultantes de parcerias entre os setores público e privado, ou provenientes do setor privado com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apoio dos entes públicos municipais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo observará os princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da acessibilidade.

Art. 4º A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas voltadas ao planejamento e ao ordenamento do setor, bem como por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º A Política Municipal de Turismo do município de Passabém tem como objetivos:

- I. articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e demais instrumentos de cooperação com órgãos e entidades sem fins lucrativos, com a iniciativa privada e com instituições promotoras ou financiadoras de programas turísticos, atuantes na cadeia produtiva do turismo;
- II. assegurar a igualdade de acesso, para residentes e visitantes, às áreas públicas de recreação;
- III. garantir que o interesse turístico do município seja plenamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- IV. atender às diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como às políticas públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- V. incorporar, em programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- VI. cumprir os critérios previstos na legislação vigente, ou em normas que vierem a substituí-la, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos municípios pelo critério turismo;
- VII. promover, junto aos residentes e servidores públicos municipais, o entendimento da importância do turismo para a economia local;
- VIII. estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços pelos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- IX. estimular o turismo de base comunitária, mediante a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, visando à melhoria da qualidade de vida e à preservação de sua identidade cultural;
- X. incentivar, promover e valorizar a cultura e o turismo, por meio do desenvolvimento e da gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e a universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;
- XI. fomentar a atividade turística de forma a despertar nos visitantes o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

respeito e a compreensão pelos valores, costumes, tradições e crenças da população local;

XII. implementar ações estruturantes do turismo regional, em consonância com as diretrizes da Instância de Governança Regional do Turismo, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo, observando as normas e legislações vigentes;

XIII. monitorar os impactos da atividade turística no município;

XIV. oferecer a munícipes e visitantes oportunidades para conhecer o artesanato, a gastronomia e a produção associada ao turismo, incentivando o comércio da produção local;

XV. ordenar e regular as atividades turísticas no município;

XVI. prevenir e combater atividades turísticas relacionadas a abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que atentem contra a dignidade humana, respeitadas as competências dos órgãos governamentais envolvidos;

XVII. promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com vistas a transmitir aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do município;

XVIII. promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIX. fomentar os interesses econômicos do município, estimulando a realização de festivais, feiras e exposições de produtos associados ao turismo local;

XX. incentivar a prática do turismo sustentável em áreas naturais, promovendo a atividade como instrumento de educação e interpretação ambiental, e estimulando condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural; e

XXI. valorizar a economia criativa, por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e a comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A Administração Pública Municipal será responsável pela implementação da Política Municipal de Turismo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo no município, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º O Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR constitui-se em instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da atividade turística, visando à instituição de um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 8º O SIMTUR será regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações destinados ao planejamento, à organização e ao ordenamento do setor turístico.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Integram o Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR:

- I. órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura;
- II. órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; e,
- III. I. Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão superior do SIMTUR, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, e exerce a função de coordenação do Sistema Municipal de Turismo, contando com o apoio dos demais órgãos que o integram.

§2º O SIMTUR manterá articulação com os demais sistemas municipais e políticas setoriais, especialmente nas áreas de cultura, educação, esporte, meio ambiente, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, saúde, direitos humanos e segurança, conforme dispuser a regulamentação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10 O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I. consolidar um modelo de gestão da atividade turística no âmbito municipal, pautado na ampla participação social, na transparência e na continuidade das ações;
- II. cumprir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Turismo;
- III. promover a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, entidades e associações representativas da atividade turística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV. fomentar a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e demais entidades atuantes na área turística;

V. incentivar a regionalização do turismo; e,

VI. articular-se e integrar-se aos Sistemas Estadual e Nacional de Turismo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11 São considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

I. **Plano Municipal de Turismo – PMT:** documento técnico que contempla o diagnóstico turístico do município, por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico local, inventariando os principais atrativos, bens e serviços relacionados, avaliando seu estado de conservação e capacidade de receber visitantes. O plano estabelece diretrizes, ações e estratégias para o desenvolvimento do turismo municipal em horizonte temporal de quatro anos;

II. **Zoneamento Turístico:** instrumento técnico que identifica, avalia e mapeia as potencialidades do território urbano e rural do município, com a finalidade de estabelecer medidas para minimizar os impactos da atividade turística, observando o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais;

III. **Plano Municipal de Marketing Turístico:** documento técnico que apresenta o estudo de mercado do turismo local, avaliando a demanda real e potencial, identificando diferenciais competitivos do município, definindo estratégias de posicionamento e promoção, bem como os recursos necessários para a implementação dessas ações.

CAPÍTULO V DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 12 O posicionamento turístico do Município de Passabém será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico, o qual deverá ser avaliado e validado em Assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

TÍTULO III PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 13 O Plano Municipal de Turismo – PMT constitui instrumento de planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estratégico destinado a organizar e orientar a execução da Política Municipal de Turismo, no âmbito do Sistema Municipal de Turismo – SIMTUR.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo deverá conter, no mínimo:

- I. diagnóstico;
- II. prognóstico;
- III. programas, ações e projetos; e
- IV. avaliação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14 O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação dos representantes do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo à qual o município é associado, observando os seguintes parâmetros para orientação na sua elaboração:

- I. captação e ampliação do tempo de permanência dos visitantes no município;
- II. atração e promoção de investimentos e novos empreendimentos no setor turístico;
- III. criação, diversificação e qualificação de produtos turísticos;
- IV. incentivo ao turismo sustentável;
- V. definição de estratégias para promoção e comercialização dos produtos turísticos;
- VI. fomento ao turismo local e regional pautado nas características culturais e identitárias;
- VII. disseminação de informações à população sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII. levantamento, sistematização e atualização contínua de informações turísticas;
- IX. orientação e apoio técnico ao setor privado para o planejamento e execução de atividades com potencial para o desenvolvimento turístico;
- X. planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística municipal; e,
- XI. promoção de eventos culturais, esportivos, turísticos e outros que induzam o fluxo de visitantes.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revisados a cada quatro anos, podendo ser objeto de revisão extraordinária sempre que comprovado interesse público justificado.

TÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

CAPÍTULO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I. apoiar e consolidar o Calendário Turístico do município;
- II. assessorar a Secretaria Municipal de Cultura no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos turísticos, deliberando sobre sua relevância para definição de prioridades;
- III. deliberar sobre questões relacionadas ao turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- V. estimular e apoiar atividades culturais e turísticas no município;
- VI. examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas referentes às atividades promovidas;
- VII. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- VIII. incentivar e promover o turismo no município;
- IX. participar da elaboração, aprovação e acompanhamento do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- X. propor ações que visem ao desenvolvimento do turismo e ao incremento do fluxo de turistas no município;
- XI. propor normas e recomendações que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística; e,
- XII. representar-se por seu presidente ou por pessoa por este designada em reuniões, eventos e demais ocasiões em que for convidado.

CAPÍTULO III DO VÍNCULO E REPRESENTANTES

Art. 17 O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da política de turismo no município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

I. Segmentos do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; e,
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras.

II. Segmentos da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de manifestação cultural;
- b) 01 (um) representante da gastronomia; e,
- c) 01 (um) representante de fazedores de cultura

§1º Todos os conselheiros titulares do COMTUR terão suplentes pertencentes ao mesmo órgão público ou à mesma entidade da sociedade civil, os quais os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

§2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§3º Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§4º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

Art. 18 Os membros do COMTUR serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 20 A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 21 O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23 O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á trimestralmente e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§2º As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§3º As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24 A organização e competências do COMTUR será definido no Regimento Interno, elaborado e deliberado pelos conselheiros no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 25 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, constitui instrumento destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para financiamento, apoio ou participação em planos, projetos, eventos, ações e empreendimento vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, desde que relacionados ao interesse turístico municipal, sendo administrado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimento mencionados no caput deverão estar alinhados aos objetivos das Políticas Públicas de Turismo e observar as diretrizes, metas e preceitos estabelecidos no Plano Municipal de Turismo, conforme previsto nesta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 26 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I. acompanhar, avaliar e deliberar sobre as ações previstas no Plano Municipal de Turismo cuja execução será financiada com recursos do Fundo;
- II. celebrar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, quando necessário ou exigido, convênios, contratos e demais instrumentos relacionados aos recursos administrados pelo Fundo;
- III. gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV. movimentar as contas do Fundo em conjunto com os setores contábil e financeiro, em conformidade com esta Lei;
- V. ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- orçamento do Fundo;
- VI. elaborar e encaminhar relatórios de acompanhamento das ações da Política Municipal de Turismo financiadas pelo Fundo para apreciação do COMTUR;
- VII. submeter aos membros do COMTUR e ao Chefe do Poder Executivo os planos de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,
- VIII. apresentar aos conselheiros e ao Chefe do Poder Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 27 O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

- I. transferências, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como recursos oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, destinados à implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do Plano Municipal de Turismo – PMT;
- II. recursos orçamentários transferidos pelo Município, inclusive créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias;
- III. créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos e convênios;
- IV. rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;
- V. doações efetuadas diretamente ao Fundo;
- VI. transferência integral dos recursos do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;
- VII. receitas provenientes da cobrança de ingressos e da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios realizados no município;
- VIII. doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou à formação de infraestrutura em locais com potencial turístico;
- IX. receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais para a realização de eventos turísticos, culturais e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

negócios, observadas as disposições legais pertinentes;

X – taxas e preços públicos relacionados ao setor turístico que venham a ser instituídos; e,

XI – outras rendas eventuais.

Art. 28 Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida por instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do FUMTUR será realizada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura.

Art. 29 A liberação e movimentação dos recursos do FUMTUR dependerão de aprovação em Assembleia pelos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 30 As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente, sendo aplicadas exclusivamente em programas e projetos destinados ao desenvolvimento do turismo, a serem executados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

- I. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor turístico;
- II. pagamento por serviços prestados a pessoas jurídicas ou físicas relacionados à execução de programas e projetos turísticos;
- III. aquisição de material permanente, de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento dos programas vinculados ao turismo;
- IV. financiamento total ou parcial de programas turísticos mediante convênios;
- V. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI. construção, reforma, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento turístico, tanto na zona urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto rural;

VII. melhoria da infraestrutura turística;

VIII. promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam às demandas do município;

IX. divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município por meio de veículos de comunicação locais, regionais, nacionais e internacionais;

X. desenvolvimento e implementação de programas e projetos turísticos municipais;

XI. premiações relacionadas a eventos turísticos, culturais, artísticos e esportivos, incluindo pagamentos a pessoas físicas;

XII. contratação de serviços de consultoria vinculados a ações de desenvolvimento turístico;

XIII. produção e distribuição de material gráfico para divulgação dos atrativos turísticos, como folders, postais, revistas, jornais e similares;

XIV. despesas com viagens relacionadas a eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV. custeio de materiais de consumo e serviços para realização de eventos comunitários com relevância turística, cultural e social, desde que deliberados pelo COMTUR; e;

XVI. demais programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§1º Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente, visando o incremento das receitas do Fundo, cujo resultado reverterá integralmente ao mesmo.

§2º A dotação orçamentária destinada ao órgão executor responsável pelo turismo será transferida para a conta do FUMTUR tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, em conformidade com a legislação vigente.

§3º Os recursos provenientes do ICMS Turismo deverão ser transferidos para a conta do FUMTUR tão logo sejam depositados na conta geral da Prefeitura Municipal.

§4º Os saldos remanescentes do exercício financeiro anterior do FUMTUR serão automaticamente transferidos para o exercício subsequente, permanecendo à disposição do Fundo.

§5º A aplicação dos recursos do FUMTUR observará rigorosamente as exigências legais relativas a licitações, legislação fiscal, previdenciária e trabalhista.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 32 Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

I. pagamento pela prestação de serviços a entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conveniadas de direito público ou privado para a execução de programas e projetos específicos do setor turístico;

- II. pagamento por serviços prestados a pessoas jurídicas ou físicas relacionados à execução de programas e projetos turísticos;
- III. aquisição de material permanente, de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento dos programas vinculados ao turismo;
- IV. financiamento total ou parcial de programas turísticos mediante convênios;
- V. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI. construção, reforma, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento turístico, tanto na zona urbana quanto rural;
- VII. melhoria da infraestrutura turística;
- VII. promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam às demandas do município;
- VIII. divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município por meio de veículos de comunicação locais, regionais, nacionais e internacionais;
- IX. desenvolvimento e implementação de programas e projetos turísticos municipais;
- X. premiações relacionadas a eventos turísticos, culturais, artísticos e esportivos, incluindo pagamentos a pessoas físicas;
- XI. contratação de serviços de consultoria vinculados a ações de desenvolvimento turístico;

§1º Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado financeiro, nos termos da legislação vigente, visando o incremento das receitas do Fundo, cujo resultado reverterá integralmente ao mesmo.

§2º A dotação orçamentária destinada ao órgão executor responsável pelo turismo será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

transferida para a conta do FUMTUR tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, em conformidade com a legislação vigente.

§3º Os recursos provenientes do ICMS Turismo deverão ser transferidos para a conta do FUMTUR tão logo sejam depositados na conta geral da Prefeitura Municipal.

§4º Os saldos remanescentes do exercício financeiro anterior do FUMTUR serão automaticamente transferidos para o exercício subsequente, permanecendo à disposição do Fundo.

§5º A aplicação dos recursos do FUMTUR observará rigorosamente as exigências legais relativas a licitações, legislação fiscal, previdenciária e trabalhista.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 33 Consideram-se prestadores de serviços turísticos as empresas e profissionais que atuam no setor turístico, exercendo atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 34 São obrigados a se cadastrar no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantido pelo Ministério do Turismo, os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas, organizadoras de eventos, parques temáticos, guias de turismo e acampamentos turísticos, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, sua regulamentação e eventuais normas que a substituam.

§1º O cadastro no CADASTUR é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente por meio da emissão do Certificado CADASTUR, além de possibilitar o acesso a benefícios previstos aos cadastrados.

§2º A inscrição no CADASTUR é facultativa para os demais serviços turísticos não especificados no caput deste artigo.

Art. 35 São deveres dos prestadores de serviços turísticos fornecer, na forma, prazo e condições estabelecidos, informações e documentos relativos ao exercício de suas atividades, incluindo dados sobre seus empreendimentos, equipamentos, serviços oferecidos, perfil de atuação, qualidade e padrões adotados.

CAPÍTULO II da fiscalização

Art. 36 A Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito de sua competência, será responsável pela fiscalização do cumprimento da Política Municipal de Turismo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

parte de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de prestação de serviços turísticos, estejam ou não cadastradas.

CAPÍTULO III **DA Adesão**

Art. 37 O município de Passabém deverá integrar-se à Instância de Governança Regional de Turismo mais próxima de sua sede, mediante a assinatura da Carta de Intenção e do Termo de Associação, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo promovido pelo Governo Federal e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 38 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passabém, 10 de outubro de 2025.



Luciano de Sá Madureira
Prefeito Municipal